



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 952, DE 2019**

Apresentação: 01/04/2024 11:22:22.733 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 952/2019  
**SBT-A n.1**

Estabelece limite quanto ao prazo de validade mínimo de produtos lácteos (leite em pó) para fins de importação, conforme classificação específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o prazo de validade mínima para fins de importação de produtos lácteos (leite em pó), fixado em termos percentuais do tempo de prateleira, para fins de importação.

Art. 2º A internalização por importadores brasileiros de produtos lácteos – leite em pó – classificados na NCM 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20, fica condicionada à observância do prazo de validade mínima estipulada em setenta por cento do tempo de prateleira, assim considerado como o intervalo entre a data de fabricação e a data de validade ou shelf life.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247385521500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



\* C D 2 4 7 3 8 5 5 2 1 5 0 0 \*